



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

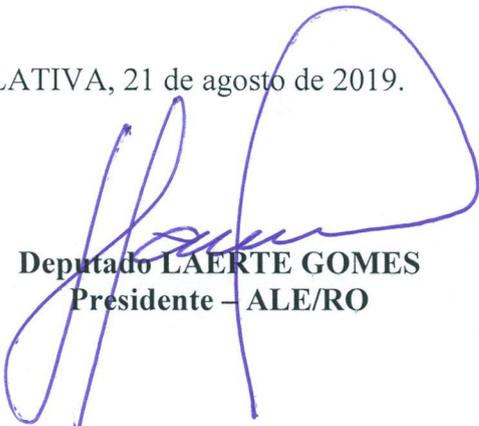
MENSAGEM Nº 185/2019-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 22 / 08 / 2019  
Horas 12 : 30  
Por: 

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 126/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 2.585.630,60, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 126/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 2.585.630,60, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT.

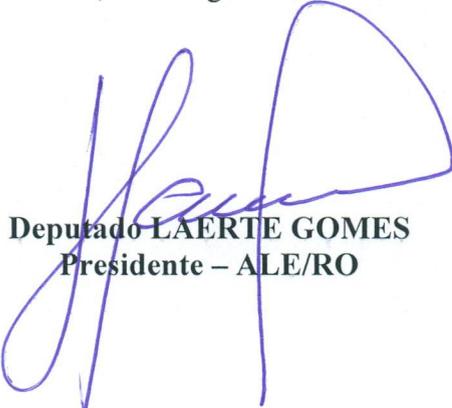
**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superavit* financeiro, até o valor de R\$ 2.585.630,60 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, a ser alocado conforme Anexo I desta Lei, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício.

Parágrafo único. O *superavit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2019.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO I**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO**

**SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT</b>			<b>2.585.630,60</b>
14.012.04.123.1277.2121	APRIMORAR A INFRA-ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA POR MEIO DO FUNDAT	3390	0304	775.689,18
		4490	0304	1.809.941,42
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.585.630,60</b>
				60
				3
				42
				60
				60
				3
				42
				60
				60



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 93, DE 21 DE MAIO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.585.630,60, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT.”.

Senhores Parlamentares, o presente Projeto de Lei visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, até o valor de R\$ 2.585.630,60 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, alocado nas naturezas de despesas constantes do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 3155/GAB/FUNDAT/2019, de 10 de maio de 2019, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ademais, informo que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de superavit financeiro, devidamente apurado no Balanço Patrimonial do período anterior.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5993293** e o código CRC **B9F5E279**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.200400/2019-34

SEI nº 5993293



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 21 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.585.630,60, em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 2.585.630,60 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT, a ser alocado conforme Anexo I desta Lei, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no caput deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - FUNDAT			2.585.630,60
14.012.04.123.1277.2121	APRIMORAR A INFRA-ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA POR MEIO DO FUNDAT	3390	0304	775.689,18

		4490	0304	1.809.941,42
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.585.630,60</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/05/2019, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **5993399** e o código CRC **3E669B46**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.200400/2019-34

SEI nº 5993399